



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

CNPJ: 16.444.069/0001-44



Processo: 17921e21 - Doc: 705 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ADRIANO SANTOS PEREIRA - 22/04/2021 14:47:30  
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5864202f-7188-4ee2-ae17-8bd4544dca10

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,  
DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NOVA  
FATIMA E, DO OUTRO VM  
CONSTRUTORA LTDA.**

**Carta Convite 001/2021  
Processo Administrativo: 031/2021  
Contrato: 038/2021**

O MUNICÍPIO DE NOVA FATIMA, estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Eliel Martins, S/N, Centro, Nova Fátima, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 16.444.069/0001-44, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Jose Adriano Santos Pereira, doravante denominados CONTRATANTE e a empresa VM CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.649.031/0001-00 situada à Rua João de Oliveira Campos, 122 A, Centro, Nova Fátima - Bahia, neste ato representado por Adriano Fontes de Lima Araújo, portador(a) da Carteira de Identidade nº 960977872, expedido por SSP/BA e CPF nº 011.645.405-99, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

- a) Edital de Licitação Modalidade CONVITE n.º 001/2021 - COPEL e seus anexos;
- b) Proposta firmada pela CONTRATADA em .22/01/2021

## CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. - O presente Contrato é celebrado com base no CONVITE n.º 001/2021, devidamente Homologada pelo Sr. Prefeito Municipal, em 04 de Fevereiro de 2021 e fulcrado na Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa VM CONSTRUTORA LTDA realize a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE NOVA FATIMA - BAHIA**, na forma do(s) lote(s) 01, conforme solicitado no Processo Administrativo n.º 031/2021, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Convite nº 001/2021.

Planilha Orçamentária								
PAVIMENTAÇÃO RUA JANAEL SANTANA DA SILVA								
Item	Cód	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit com BDI	Total
			<b>SERVICIOS PRELIMINARES</b>					<b>R\$ 2.108,69</b>
1,1	2558	ORSE	Regularização, gradeamento, e compactação de sub-leito, com rolo de pneus de carneiro e de pneus 25t	m <sup>2</sup>	224,00	R\$ 0,66	R\$ 0,82	R\$ 182,98
1,2	74209 / 001	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m <sup>2</sup>	4,50	R\$ 345,75	R\$ 427,93	R\$ 1.925,71
			<b>PAVIMENTAÇÃO</b>					<b>R\$ 21.246,86</b>
2,1	72799	SINAPI	Pavimento em paralelepipedo sobre colchao de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 pecas por m2)	m <sup>2</sup>	224,00	R\$ 65,55	R\$ 81,13	R\$ 18.173,40



PREFEITURA MUNICIPAL  
NOVA FÁTIMA  
CIDADE DO DESEMPOLVADO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

CNPJ: 16.444.069/0001-44



Processo: 17921e21 - Doc: 705 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ADRIANO SANTOS PEREIRA - 22/04/2021 14:47:30  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 58642021-7188-4ee2-ae17-8bd4544ddada10

2,2	94275	SINAPI	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x20 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para urbanização interna de empreendimentos. af_06/2016_p	M	64,00	R\$ 38,80	R\$ 48,02	R\$ 3.073,46
<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>								<b>R\$ 7.691,50</b>
3,1	94990	SINAPI	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado. af_07/2016	m <sup>3</sup>	6,72	R\$ 706,54	R\$ 874,48	R\$ 5.876,54
3,2	7324	ORSE	Piso tátil direcional e/ou alerta, de concreto, colorido, p/deficientes visuais, dimensões 25x25cm, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base	m <sup>2</sup>	16,00	R\$ 86,47	R\$ 107,02	R\$ 1.712,38
3,3	6191	ORSE	Limpeza de Obra	m <sup>2</sup>	224,00	R\$ 0,37	R\$ 0,46	R\$ 102,58
<b>VALOR TOTAL</b>								<b>R\$ 31.047,05</b>

**Planilha Orcamentária**  
**PAVIMENTAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**

Item	Cód	Banco	Descrição	Und	Quant	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>								<b>R\$ 2.237,30</b>
1,1	2558	ORSE	Regularização, gradeamento, e compactação de sub-leito, com rolo de pneus de carneiro e de pneus 25t	m <sup>2</sup>	381,44	R\$ 0,66	R\$ 0,82	R\$ 311,59
1,2	74209 / 001	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m <sup>2</sup>	4,50	R\$ 345,75	R\$ 427,93	R\$ 1.925,71
<b>PAVIMENTAÇÃO</b>								<b>R\$ 37.052,79</b>
2,1	72799	SINAPI	Pavimento em paralelepípedo sobre colchao de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 pecas por m2)	m <sup>2</sup>	381,44	R\$ 65,55	R\$ 81,13	R\$ 30.946,70
2,2	94275	SINAPI	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x20 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para urbanização interna de empreendimentos. af_06/2016_p	M	127,15	R\$ 38,80	R\$ 48,02	R\$ 6.106,09
<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>								<b>R\$ 8.048,47</b>
3,1	94990	SINAPI	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado. af_07/2016	m <sup>3</sup>	6,68	R\$ 706,54	R\$ 874,48	R\$ 5.841,56
3,2	12214	ORSE	Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples Fck=25MPa, desempolada, com pintura indicativa em novacor, 02 demãos	UN	1,00	R\$ 267,93	R\$ 331,62	R\$ 331,62



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA FÁTIMA**  
Cidade do Desenvolvimento

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

CNPJ: 16.444.069/0001-44



Processo: 17921/e21 - Doc: 705 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ADRIANO SANTOS PEREIRA - 22/04/2021 14:47:30  
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5864202f-7188-4ee2-ae17-8b45444deda10

3,3	7324	ORSE	Piso tátil direcional e/ou alerta, de concreto, colorido, p/deficientes visuais, dimensões 25x25cm, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base	m <sup>2</sup>	15,89	R\$ 86,47	R\$ 107,02	R\$ 1.700,61
3,1	6191	ORSE	Limpeza de Obra	m <sup>2</sup>	381,44	R\$ 0,37	R\$ 0,46	R\$ 174,68
<b>VALOR TOTAL</b>								<b>R\$ 47.338,56</b>

Planilha Orcamentaria								
PAVIMENTAÇÃO TRAV. JULIO MARTINS								
Item	Cód	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>								
1								<b>R\$ 2.197,43</b>
1,1	2558	ORSE	Regularização, gradeamento, e compactação de sub-leito, com rolo de pneus de carneiro e de pneus 25t	m <sup>2</sup>	332,633	R\$ 0,66	R\$ 0,82	R\$ 271,72
1,2	74209 / 001	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m <sup>2</sup>	4,5	R\$ 345,75	R\$ 427,93	R\$ 1.925,71
<b>PAVIMENTAÇÃO</b>								
2								<b>R\$ 34.736,07</b>
2,1	72799	SINAPI	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M2)	m <sup>2</sup>	332,633	R\$ 65,55	R\$ 81,13	R\$ 26.986,93
2,2	94275	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_06/2016_P	M	161,3638	R\$ 38,80	R\$ 48,02	R\$ 7.749,14
<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>								
3								<b>R\$ 152,33</b>
3,1	6191	ORSE	Limpeza de Obra	m <sup>2</sup>	332,633	R\$ 0,37	R\$ 0,46	R\$ 152,33
<b>VALOR TOTAL</b>								<b>R\$ 37.085,83</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Qualquer acréscimo no objeto deste contrato, só será realizado mediante solicitação por escrito da **Secretaria de Administração**, acompanhada de planilha detalhada dos materiais a serem acrescidos, devidamente aprovados pelo Exmo. Sr. prefeito, desde que observados os limites estabelecidos pelo art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 3.1. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, em um período contado a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021, nos locais requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade do serviço;



NOVA FÁTIMA  
Cidade de Deus

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

CNPJ: 16.444.069/0001-44



Processo: 17921e21 - Doc: 705 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ADRIANO SANTOS PEREIRA - 22/04/2021 14:47:30  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 586420217188-4ee2-ae17-8b4544dada10

- c) A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE a prestação de serviço, que constituem o objeto deste contrato, conforme escopo, quantidades e especificações constantes do Anexo I do Edital, no prazo máximo de 06 meses a contar da data de assinatura deste instrumento.
- d) A CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega de que trata o item anterior na Secretaria solicitante.
- e) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
- f) Arcar com todas as despesas e custos, seja referente a transporte, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, impostos, e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto deste Contrato;
- g) Executar com perfeição o objeto do Contrato no prazo de vigência estabelecido neste instrumento, garantindo materiais de primeira qualidade;
- h) Atender no prazo estipulado, às ordens de fornecimento e/ou prestação de serviço emitidas pelo CONTRATANTE;
- i) Credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao CONTRATANTE, a tramitação das suas faturas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE não arcará com qualquer responsabilidade por encargos sociais de qualquer natureza, sejam trabalhistas, previdenciários ou tributários decorrentes da contratação de mão-de-obra pela contratante para execução desta obra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A execução do presente contrato não criará, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo trabalhista com o Município de Nova Fátima, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. - O CONTRATANTE se obriga a:

I. Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;

II. Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

III. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura corretas;

IV. Notificar por escrito, a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

V. Declarar os materiais efetivamente fornecidos.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. - O regime de execução deste contrato será imediato, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante.

## CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. - A vigência deste Contrato será contada a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021, podendo, entretanto, ser prorrogada, desde que não haja manifestação em contrário de quaisquer das partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão, obrigar-se-á o CONTRATANTE, apenas, ao pagamento de parcela dos Materiais efetivamente fornecidos e aprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA FÁTIMA**  
Cidade do Desenvolvimento

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

CNPJ: 16.444.069/0001-44

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. - O preço global para execução dos serviços de que se trata a Cláusula Segunda, deste contrato, é de **R\$ 115.471,44 (Cento e quinze mil quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos).**

## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

8.1.2 Os reajustamentos de preços do objeto contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

8.1.3 Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

8.1.4 A CONTRATADA deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

8.2. - A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do **protocolo do pedido do CONTRATANTE.**

8.3. - Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos ser realizados ao preço vigente.

8.4. - A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o **protocolo do pedido de reajuste.**

8.5. - Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 8.2, caput; 8.3 e 8.4.

## CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

9.1. - Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento, **além da apresentação da cópia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA - BA (apresentado somente na primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável e, no caso da necessidade, mediante o serviço a ser realizado).**

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

9.3 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados em reação ao atraso verificado.



PREFEITURA MUNICIPAL  
NOVA FÁTIMA  
LUGAR DO DESEMPENHO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

CNPJ: 16.444.069/0001-44



Processo: 17921e21 - Doc: 705 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ADRIANO SANTOS PEREIRA - 22/04/2021 14:47:30  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5864202f-7188-4ee2-ae17-8b4544dada10

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

9.5 - Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação das faturas depois de regularizada a situação.

9.6 O CONTRATANTE poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALOCAÇÃO DE RECURSO

11.1. - A despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

Órgão / Unidade: 02.04 - Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos

Atividade: 2.044 - Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura

Elemento de Despesa: 4.4.9.0.51.00 - Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 00

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. - Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que assista a CONTRATADO direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela CONTRATADA de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "Ordens de Fornecimento" e do objeto deste contrato;
- Superveniência de incapacidade financeira da CONTRATADA devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da CONTRATADA, requerida ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a CONTRATADA terá direito, apenas, ao pagamento, dos materiais efetivamente fornecidos e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. - Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à CONTRATADA o pagamento dos custos que forem acrescidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COBRANÇA JUDICIAL

14.1. - As importâncias devidas pela CONTRATADA ou CONTRATANTE serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL  
NOVA FÁTIMA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

CNPJ: 16.444.069/0001-44



Processo: 17921/e21 - Doc: 705 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ADRIANO SANTOS PEREIRA - 22/04/2021 14:47:30  
Acesse em: <https://icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5864202f-7188-4e2-ae17-8b4544deda10

**15.1.** - De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado no fornecimento dos materiais objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero vírgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Nova Fátima, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**15.2.** - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do prefeito Municipal de Nova Fátima, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço a Secretaria de Administração.

## **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** - Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do CONTRATANTE;
- c) impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA responderá por todos os danos que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

CNPJ: 16.444.069/0001-44

**PARÁGRAFO QUINTO** - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Contratante.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

**17.1.** - Fica eleito o Foro da cidade de Capela do Alto Alegre, estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Nova Fátima, 04 de Fevereiro de 2021.

**JOSE ADRIANO SANTOS PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**VM CONSTRUTORA LTDA**  
CNPJ: 22.649.031/0001-00  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Idoneline Cunha Pereira

CPF: 063.953.905-03

TESTEMUNHA 2: J

CPF: 055.691.355-88





Processo: 17921e21 - Doc: 705 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ADRIANO SANTOS PEREIRA - 22/04/2021 14:47:30  
 Acesso em: https://e:ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 58642026-7188-4ae2-9a17-8b45444e4da10  
 br 610 depur :www.fatima.ba.gov.br/validaDoc.seam Código do documento: 58642026-7188-4ae2-9a17-8b45444e4da10  
 -CP-DC1-0e3cajijuaa.jod.stuawitjib.p.cpusseiq.qluawunpoc at-s-3



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA-BA

A Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CARTA CONVITE Nº 001/2021, P.A. Nº 031/2021 E EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2021



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA FATIMA**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** José Adriano Santos Pereira  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Nova Fatima - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Prefeitura Municipal De Nova Fátima, Pça. Ellei Martins, S/nº - Centro - Nova Fátima -ba - Telefax 75 3234-1016/1014/1092.



**MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA-BA.**  
**AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CARTA CONVITE Nº 001/2021, P.A.**  
**Nº 031/2021.**

O Município de Nova Fátima na Bahia avisa que considerando o resultado final de julgamento, HOMOLOGOU a CARTA CONVITE Nº 001/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICIPIO DE NOVA FATIMA – BAHIA, conforme Processo Administrativo nº 031/2021. Empresa Vencedora: VM CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 22.649.031/0001-00 no valor de R\$ 115.471,44 (Cento e quinze mil quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Nova Fátima – BA, 04 de Fevereiro de 2021

**JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA**  
Prefeito.

**MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA-BA.**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2021**

O Município de Nova Fátima na Bahia avisa que firmou Contrato através da CARTA CONVITE Nº 001/2021, com a empresa VM CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 22.649.031/0001-00 no valor de R\$ 115.471,44 (Cento e quinze mil quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICIPIO DE NOVA FATIMA – BAHIA, conforme Processo Administrativo nº 031/2021.

Data do Contrato: 04 de Fevereiro de 2021.  
Validade do Contrato: 31 de Dezembro de 2021

Nova Fátima – BA, 04 de Fevereiro de 2021.

**JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA**  
Prefeito.